

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

entre

O MUNICÍPIO DE LISBOA

e

A FREGUESIA DE ALVALADE

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Vereador da Estrutura Verde, Ambiente e Energia, José Sá Fernandes, com competência delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 42/P/2015, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio de 2015, na redação que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 142/P/2015, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

e

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva com o n.º (...), com sede (...), em Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, (...), com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

A) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos;

B) A Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, que estabeleceu a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu competências próprias às Juntas de Freguesia;

C) O troço da Pista Ciclável ao longo da Av. de Brasil, que tem início na intersecção da Av. Brasil com o Jardim do Campo Grande e termina na Mata de Alvalade, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, encontra-se atualmente degradado e necessita ser reabilitado;

D) É do interesse municipal o bom funcionamento da Pista Ciclável em causa, conforme Anteprojeto **Anexo**, sendo que o projeto de execução se encontra em fase final de elaboração, na sequência de procedimento lançado pela CML para o efeito;

E) A Junta de Freguesia de Alvalade apoia esta iniciativa e, no intuito de responder às necessidades da freguesia, pretende assegurar reabilitação da Pista Ciclável que integra o território da freguesia;

F) A Câmara Municipal de Lisboa tem competência para a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

G) Uma articulação entre a Câmara de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade, enquanto órgãos das respetivas autarquias locais, assumindo-se como um garante indissociável da prossecução do interesse público e da melhoria da qualidade de vida das populações locais, tem enquadramento legal nos termos do artigo 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

H) A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, enquanto órgãos do município e da freguesia, podem celebrar contratos de delegação de competências em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentadamente variar em função da especificidade de cada caso concreto, por força do disposto nos artigos 120º a 123º, 135º e 136º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

I) No atual quadro jurídico a delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia deve ser formalizada através de contratos interadministrativos, ao abrigo do disposto artigo 120º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

J) A Junta de Freguesia de Alvalade e a Câmara Municipal de Lisboa pretendem celebrar um contrato de delegação de competências para a reabilitação do referido troço da Pista Ciclável, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa;

K) Tal contrato deve, nos termos dos artigos 115º e 122º do mesmo diploma legal, prever, designadamente os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;

L) Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação nº1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de Janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

M) Nessa medida, foi elaborado pelos serviços municipais um estudo, assumindo uma componente pluridisciplinar, como previsto pelos dispositivos legais supracitados, ora em

anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos, e que integra o **Anexo 1** ao presente Contrato;

N) A fim da Freguesia de Alvalade, poder proceder à reabilitação do troço da Pista Ciclável objeto do presente contrato, os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas ascendem a **153.750,00 EUR** (cento e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta euros).

O) A proposta de contratualização vertente respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, a prossecução do interesse público;

P) A Câmara Municipal pode submeter a autorização da Assembleia Municipal propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Q) A delegação de competências nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretiza-se através de celebração de um contrato tipificado no artigo 120.º do mesmo diploma legal;

R) A concretização da delegação de competências tem como objetivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

S) A celebração do presente contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Alvalade foi autorizada pela Deliberação da Assembleia Municipal de _____, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art. 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

É celebrado o presente **contrato de delegação de competências**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem como objeto a delegação de competências na Junta de Freguesia de Alvalade e a definição dos termos e condições para a reabilitação do troço da Pista

Ciclável ao longo da Av. de Brasil, que tem início na intersecção da Av. Brasil com o Jardim do Campo Grande e termina na Mata de Alvalade, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, conforme Anteprojeto de **Anexo II** ao presente contrato.

Cláusula 2.^a

Recursos Financeiros

- 1.- Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas no âmbito do presente contrato, são fixados no montante de **153.750,00 EUR** (cento e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta euros), a transferir pela Primeira Contratante a favor da Segunda Contratante em duas prestações:
 - a) **1ª Prestação:** no montante de **92.250,00 EUR** (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta euros) equivalente 60% do total, no prazo de 10 dias após a celebração do presente contrato;
 - b) **2ª Prestação:** no montante de **61.500,00 EUR** (sessenta e um mil e quinhentos euros) equivalente a 40 % do total, com a conclusão da obra, que deverá ocorrer até 15 de setembro de 2017.
2. Os montantes previstos nos números anteriores têm enquadramento orçamental na Rubrica Orçamental com a Classificação Económica 08.05.01.01.01 da Ação do Plano A4.P002.15 (código 43881) da Orgânica L16.01.

Cláusula 3.^a

Competências delegadas na Segunda Outorgante

A segunda outorgante obriga-se a:

1. Reabilitar o troço da Pista Ciclável ao longo da Av. de Brasil, que tem início na intersecção da Av. Brasil com o Jardim do Campo Grande e termina na Mata de Alvalade, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, conforme Projeto de Execução aprovado pela CML.
2. Promover, na qualidade de entidade adjudicante, os procedimentos com vista à abertura do concurso público ou procedimento administrativo necessário à realização dos trabalhos e intervenção objeto do presente contrato;

3. Praticar todos os atos necessários à condução do procedimento referido na alínea anterior, incluindo, nos termos do disposto no artigo. 109.º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;
4. Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas, bem como a execução pontual das intervenções assumidas;
5. Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
6. Apresentar relatórios de execução dos trabalhos desenvolvidos e respetivos documentos justificativos de despesa, no âmbito da execução da intervenção objeto do presente contrato;
7. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Contratante no âmbito do presente contrato;
8. Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato;

Cláusula 4.^a

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

1. Prestar todo o apoio técnico necessário no procedimento concursal e procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos e intervenções objeto do presente contrato;
2. Acompanhar o desenvolvimento do procedimento concursal, bem como a execução dos trabalhos previstos no presente contrato, mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
3. Cumprir as condições e o prazo de afetação de recursos financeiros previstos no presente contrato.

Cláusula 5.^a

(Auditoria e Fiscalização da Execução do contrato)

1. A reabilitação objeto do presente Contrato ficará sujeita a auditoria a realizar pelo Departamento da Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma continua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas ao local a que se refere o presente contrato.

Cláusula 6.^a

(Modificação, revogação, caducidade e resolução)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
3. Constitui causa de caducidade do presente Protocolo o decurso do respetivo prazo e constitui causa de resolução do mesmo, para além das já diretamente previstas no presente Protocolo, o incumprimento reiterado de quaisquer das obrigações neste estabelecidas.
4. Em qualquer dos casos previstos no número anterior, não assiste à Segunda Outorgante direito a qualquer indemnização, compensação ou, sequer, invocação de retenção, designadamente por qualquer obra que tenha executado, outros investimentos, expectativas ou eventuais prejuízos.

Cláusula 7.^a

(Duração)

O período de vigência do presente contrato de delegação de competências será coincidente com o mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8.^a

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

Cláusula 9.^a

(Anexos)

Constitui parte integrante do Presente Contrato, para todos os efeitos, o seguinte Anexo:

Anexo I – Estudo

Anexo II - Anteprojeto

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, _____ de _____ de 2017

Pela Câmara Municipal de Lisboa:

José Sá Fernandes

Vereador da Estrutura Verde, Ambiente e Energia

Pela Junta de Freguesia de Alvalade:

(...)

Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade